

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006037028

Nome: C.E. GENOVEVA REZENDE CARNEIRO

Assunto: AUTORIZAÇÃO E RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 80/2021

1. Histórico

O **Colégio Estadual Genoveva Rezende Carneiro** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Teodoro de Moraes Rodrigues, S/N, Centro, Formoso/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a mudança de endereço.

2. Análise

O **Colégio Estadual Genoveva Rezende Carneiro** obteve o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 443/2017, com vigência de até 31/12/2020.

No CNPJ consta o endereço antigo, foi pedida em Diligência a atualização do CNPJ. A unidade escolar anexou uma declaração informando o andamento da atualização do endereço.

O colégio foi construído em uma área espaçosa e arborizada e conta com 5 salas de aula, todas com ar condicionado, sala para AEE, sala dos professores, sala da diretoria, sala da secretária, sala de coordenação, laboratório de informática, pátio coberto com mesas para refeição e recreação dos alunos, biblioteca com ar condicionado, banheiro masculino, banheiro feminino e banheiro para PCD.

A biblioteca conta com um acervo de 1.136 exemplares.

O número de alunos por sala das 09 turmas ativas está conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/199.

Em 2020 foram matriculados 253 alunos, sendo aprovados 235 e transferidos 18 alunos.

O Alvará da Vigilância Sanitária venceu em 31.12.2020. Foi justificada a falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros de 2020, porque de acordo com vistoria, é necessário fazer adequações na unidade escolar e isso demanda recursos financeiros. O processo foi protocolado em 31.07.2020.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser

elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui uma quadra de esportes descoberta, porém sem condições de uso.
2. Dos 18 professores, 7 complementam a carga horária ministrando componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados, 2 ministram fora da área de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar Colégio Estadual Genoveva Rezende Carneiro**, localizado na Teodoro de Moraes Rodrigues, S/N, Centro, Formoso/GO, mantido pelo Poder Público Estadual como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Autorizar** a mudança de endereço de “Rua 21 B, S/N, Setor Bela Vista, Centro, em Formoso/GO” para “Rua Teodoro de Moraes Rodrigues, S/N, Centro, Formoso-GO”.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de agosto de 2021.

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO**, **Conselheiro (a)**, em 20/08/2021, às 18:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018284115** e o código CRC **4DC91F45**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006037028



SEI 000018284115